



Comarca do Alentejo Litoral - Serviços do Ministério Público

Grândola - Unidade de Apoio

Avª Jorge Nunes - 7570-113 Grândola

Telef: 269100012/13 Fax: 269100019 Mail: grandola.sj@tribunais.org.pt

200460-10907430



R J 6 9 3 8 5 1 7 6 9 P T

Exmo(a). Senhor(a)
António Pedro Dores
Iscte - Instituto Universitário de Lisboa
Avª. das Forças Armadas
Ed. II - Gabinete D. 325
1649-026 Lisboa

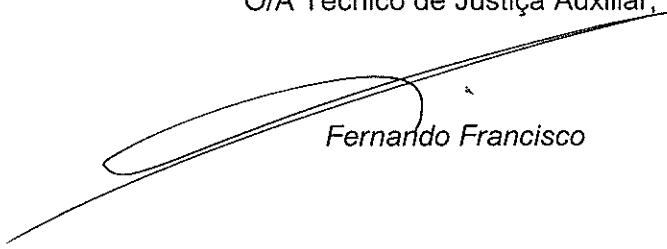
Processo: 242/10.0T3GDL	Inquérito	N/Referência: 3513538 Data: 19-09-2012
-------------------------	-----------	---

Assunto: Despacho

Fica V. Exª notificado, na qualidade de Denunciante, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De todo o conteúdo do douto despacho proferido nos autos acima indicados, cuja cópia se junta.

O/A Técnico de Justiça Auxiliar,


Fernando Francisco



Comarca do Alentejo Litoral - Serviços do Ministério Público

Grândola - Unidade de Apoio

Av^a Jorge Nunes - 7570-113 Grândola

Telef: 269100012/13 Fax: 269100019 Mail: grandola.sj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 242/10.0T3GDL

2934884

CONCLUSÃO - 16-01-2012.

(Termo electrónico elaborado por Técnico de Justiça Auxiliar Fernando Francisco)

=CLS=

Iniciaram-se os presentes autos com a queixa apresentada por António Paulino Rocha da Silva contra a Directora do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz - Dr.^a Paula Ramos - onde alega que, por ordem desta, foi agredido por vários elementos do corpo da Guarda Prisional e do GISP - Grupo de Intervenção dos Serviços Prisionais, no dia 12 de Outubro de 2010.

Mais refere que lhe foram subtraídos uns brincos, um anel e uma aliança em ouro.

A estes autos foram apensados vários inquéritos, a saber:

- 293/10.5 T3GDL, tendo este tido início numa denúncia apresentada por António Pedro Dores, na qual relata várias agressões das quais terão sido vítima vários reclusos no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, na sequência de um motim ocorrido naquele Estabelecimento Prisional e das quais terão sido autores elementos do corpo da Guarda Prisional e do GISP;

- 277/10.3 T3GDL, sendo este uma réplica do inquérito em cima mencionado, proveniente dos serviços da Procuradoria-Geral da República;

- 260/10.9 T3GDL, sendo este uma réplica da queixa que deu origem aos presentes autos, proveniente dos serviços da Procuradoria-Geral da República;

- 176/11.1 T3GDL, tendo este tido início numa queixa apresentada por Ayrton Joel Pedreira Ridell da Costa onde o mesmo alega ter sido vítima de agressões físicas que lhe foram infligidas no interior do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da



Comarca do Alentejo Litoral - Serviços do Ministério Público
Grândola - Unidade de Apoio

Av^a Jorge Nunes - 7570-113 Grândola
Telef: 269100012/13 Fax: 269100019 Mail: grandola.sj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 242/10.0T3GDL

Cruz, por elementos do corpo de Guardas Prisionais, nos dias 11 e 12 de Outubro de 2010; e

- 172/11.9 T3GDL, tendo este tido início numa queixa apresentada por João Correia Gonçalves onde alega ter sido agredido, no interior do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz por elementos do corpo da Guarda Prisional, no dia 12 de Outubro de 2010.

*

Foram inquiridas testemunhas.

Foram juntos aos autos documentos.

Os factos denunciados são susceptíveis de integrar, em abstracto, a prática de vários crimes de ofensa à integridade física, p. e p. pelo Artº 143º do Código Penal, um crime de furto, p. e p. pelo Artº 203º do mesmo Código e ainda de um crime de motim de preso, p. e p. pelo Artº 354º ainda do mesmo Código.

Todas as queixas apresentadas andam à volta dos acontecimentos ocorridos no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, no dia 12 de Outubro de 2010, e que várias delas qualificam como um motim.

Realizadas as diligências de prova necessárias conclui-se que tudo teve origem no comportamento do recluso Ayrton Ridell da Costa que, dúvidas não restam, desobedeceu claramente às ordens que lhe foram dadas pelos elementos do corpo da Guarda Prisional que tinham por incumbência levá-lo ao pavilhão de segurança.

Encontra-se amplamente demonstrado nos autos que, na noite do dia 11 de Outubro de 2010 o citado recluso recusou-se a acompanhar os guardas prisionais à cela de segurança onde devia cumprir uma pena disciplinar, assumindo não só um comportamento de resistência como agressivo para com os guardas.

Não os acompanhou voluntariamente, motivou a colocação de algemas e forçou os mesmos a literalmente arrastá-lo até ao pavilhão de segurança. Como se tal



Comarca do Alentejo Litoral - Serviços do Ministério Público

Grândola - Unidade de Apoio

Av^o Jorge Nunes - 7570-113 Grândola

Telef: 269100012/13 Fax: 269100019 Mail: grandola.sj@tribunais.org.pt

Proc. Nº 242/10.0T3GDL

não bastasse, mesmo depois de algemado, e encontrando-se a ser arrastado pelos guardas – um por cada braço, tentou ainda morder os mesmos guardas forçando um deles a agarrá-los pelos cabelos a fim de afastar a cara do recluso do seu corpo.

Depois de se encontrar já na cela de segurança, o recluso foi visto pelo médico que prestava então serviço no referido Estabelecimento Prisional – Dr. Vítor Craveira – e que prestou declarações nos autos, porque estava agitado, a gritar e sem dormir, comportamento que inquietou a restante população prisional. Quanto a este aspecto, frisa-se ainda que o percurso feito pelo recluso e guardas prisionais desde o pavilhão onde se encontrava até ao pavilhão de segurança é visível a partir do pavilhão nº 4, pelo que alguns dos reclusos que aqui se encontravam assistiram ao seu literal arrastamento (tendo acabado o percurso a ser levado em braços) o que motivação agitação na Ala 4.

O Dr. Craveira referiu que, nessa noite consultou Ayrton Ridell da Costa, que lhe ministrou medicação para o tranquilizar e adormecer tendo também declarado ter visto algumas marcas de agressão ligeiras, e que não viu aquelas que constam das fotografias juntas aos autos. Mais acrescentou que não voltou a ver o recluso em causa porque o mesmo foi transferido de Estabelecimento Prisional.

Resulta da leitura do inquérito que foi este comportamento insólito de Ayrton Ridell da Costa que motivou a inquietação, agitação e tensão no seio da população prisional que acabou por motivar a necessidade de intervenção do GISP.

Assim, no outro dia de manhã – dia 12 de Outubro – começou a circular no Estabelecimento Prisional o boato que Ayrton tinha sido brutalmente espancado e até morrido. Foi nessa sequência que alguns reclusos se concentraram no pátio central do Estabelecimento, exigindo a presença do Chefe dos Guardas que se recusou a comparecer, enviando a mensagem que atenderia dois reclusos nomeados de entre eles para o efeito. Porém, os reclusos recusaram fazê-lo e mantiveram a exigência de que o Chefe de Guardas comparecesse.



Comarca do Alentejo Litoral - Serviços do Ministério Público

Grândola - Unidade de Apoio

Av^o Jorge Nunes - 7570-113 Grândola

Telef: 269100012/13 Fax: 269100019 Mail: grandola.sj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 242/10.0T3GDL

Estes factos ocorreram durante a manhã e, perante o clima tenso que existia entendeu a Senhora Directora ser conveniente a presença do GISP, pois o corpo de Guarda Prisional existente no Estabelecimento Prisional seria incapaz de conter uma eventual revolta generalizada.

Quando os elementos do GISP já estavam nas instalações, e porque os reclusos já tinham desmobilizado, entendeu-se existirem condições para que fosse servido o almoço mas, quando o carrinho que serve para transportar as refeições, manuseado por dois reclusos, atravessava o pátio central, proveniente do refeitório foi derrubado pelo Recluso Rui Santinho. Este facto causa nova agitação entre a população prisional e motivou a intervenção concreta do GISP.

A intervenção do GISP consistiu no encerramento de todos os reclusos nas respectivas celas e posterior revista em algumas das celas, tendo os alvos sido indicados pela Direcção do Estabelecimento e de acordo com o grau de perigosidade dos reclusos e sua conotação com a prática de actos ilícitos no interior do Estabelecimento Prisional.

O responsável pela equipa do GISP que se deslocou ao local declarou terem sido disparados tiros com balas de borracha, obedecendo às regras usuais, ou seja, os tiros foram disparados para o chão para evitar que as balas atinjam o corpo em locais onde possam lesionar órgãos vitais. Não obstante, as balas podem atingir - e atingiram - os reclusos nas pernas e extremidade dos braços, causando lesões.

Referiu que houve feridos, de imediato transportados aos serviços clínicos - o que se constata na certidão do relatório interno elaborado e que foi junto aos autos - mas que de um modo geral, a intervenção correu bem.

Referiu ainda que, no decurso das buscas às celas, houve reclusos que o aceitaram pacificamente e outros que não, sendo que estes tiveram que ser mobilizados com recurso à força física.



Comarca do Alentejo Litoral - Serviços do Ministério Público

Grândola - Unidade de Apoio

Avª Jorge Nunes - 7570-113 Grândola

Telef: 269100012/13 Fax: 269100019 Mail: grandola.sj@tribunais.org.pt

Proc.Nº 242/10.0T3GDL

Resulta ainda dos autos que os elementos do GISP usam efectivamente gorros que lhes cobrem a cara e, quando não é assim, o próprio capacete que faz parte do equipamento lhes oculta a cara tornando-os irreconhecíveis. Por outro lado, apurou-se também que, quando em serviços, os mesmos não se tratam pelos respectivos nomes cabendo a cada um uma letra do alfabeto grego. Estes são cuidados de segurança, como é evidente, já que os elementos de uma força especial de segurança, como é o GISP, não podem ser identificados posteriormente por razões de segurança pessoal e de operacionalidade dos próprios serviços.

Analizados todos os elementos de prova recolhidos, não existe qualquer indício de que as queixas e denúncias apresentadas correspondam à verdade. É evidente que houve reclusos agredidos, mas tais agressões correspondem ao uso da força necessária para a reposição e manutenção da ordem no Estabelecimento Prisional. Nada comprova a existência de agressões gratuitas que, descritas como o foram, poderiam até constituir actos de tortura.

Não são admissíveis comportamentos como os de Ayrton Ridell da Costa, de desobediência e desafio da autoridade da Guarda Prisional, nem dos demais reclusos que não podem exigir a presença de um chefe de guardas quando se encontram munidos de pedras e paus que, evidentemente, pretendem utilizar como instrumentos de agressão.

Se efectivamente quisessem resolver o problema que os preocupavam, teriam nomeado dois representantes tal como lhes foi sugerido, em vez de terem mantido a sua postura agressiva e de exigência para com a Direcção.

Aliás, só não será deduzida acusação contra parte dos reclusos pela prática do crime de motim de presos por ser notória a falta de organização entre eles, elemento essencial ao preenchimento do crime. Não se verificou qualquer conjugação de esforços entre os reclusos, mas sim comportamentos isolados que motivaram a inquietação e reacção violenta da população prisional.



Comarca do Alentejo Litoral - Serviços do Ministério Público

Grândola - Unidade de Apoio

Av^ª Jorge Nunes - 7570-113 Grândola

Telef: 269100012/13 Fax: 269100019 Mail: grandola.sj@tribunais.org.pt

Proc.º 242/10.0T3GDL

No que respeita ao alegado furto dos objectos em ouro de que se queixa António Paulino Rocha da Silva, não existe qualquer indício de que ele sequer os tivesse colocados quando os factos ocorreram e muito menos que lhe tenham sido subtraídos.

Quanto às agressões de que terá sido vítima Ayrton Ridell da Costa, terão em parte sido provocadas pela força necessária para o conduzir ao pavilhão de segurança e na outra parte, desconhece-se a sua proveniência. O médico que o viu na noite de 11 para 12 de Outubro de 2010 não viu as marcas que constam nas fotografias, o GISP não se aproximou do recluso e o mesmo foi transferido de Estabelecimento Prisional.

Permanece a possibilidade de tais marcas serem resultado dos factos ocorridos na sua condução à cela de segurança e que não foram vistas pelo médico, porque as fotografias foram tiradas posteriormente e as lesões ganham uma cor mais arroxeadada com o passar do tempo e só depois começam a desaparecer (facto que é do conhecimento comum).

Seja como for, não é líquida a origem de tais lesões e as declarações do queixoso não correspondem, evidentemente, à verdade.

Face ao exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do disposto no Artº 277º, nºs 1 e 2 do Código de Processo Penal.

Cumpra o disposto no nº 3 da referida norma.

Grândola, 31 de Agosto de 2012

Célia Veigas

Procuradora Adjunta

(Despacho elaborado em computador e revisto pela signatária nos termos do disposto no Artº 94º, nº 2 C.P.P.)